



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO MUNICIPAL Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

SUSPENDE AS AULAS PRESENCIAIS NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORRÊA, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos Decreto Estadual nº 55.240/2020, editado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, foi atribuída Bandeira Laranja no Modelo de Distanciamento Controlado do Governo do RS para a Região R03, da qual faz parte o Município de Quaraí;

CONSIDERANDO a sondagem/pesquisa feita pelas Escolas Estaduais onde foi apurado que 80% (oitenta por cento) dos pais não concordam com o retorno presencial das aulas;

CONSIDERANDO a pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais na qual apurou que 88% (oitenta e oito por cento), são contra o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO a informação da rede Estadual sobre a falta de disponibilização de EPIs, bem como da falta de servidores na rede Estadual;

CONSIDERANDO que no Município, atualmente, possui 4 (quatro) casos ativos de COVID-19 e houve um óbito a menos de 14 dias.

CONSIDERANDO que a maioria dos Municípios integrantes da Associação dos Municípios da Fronteira Oeste - AMFRO também é contra o retorno das aulas presenciais em toda a rede pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com a autonomia municipal, prevista na Constituição Federal e reafirmada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, compete ao município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados a realidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETA:

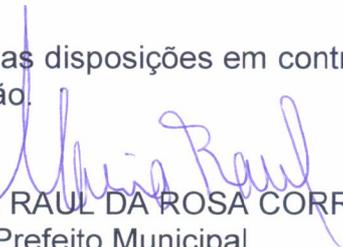
Art. 1º - Ficam suspensas no âmbito do Município de Quaraí as aulas presenciais nas redes públicas de ensino estadual e municipal até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo estabelecido no *caput* do presente artigo poderá ser reduzido se houverem condições sanitárias e protocolos seguros capazes manter a prevenção e a efetividade no controle à COVID-19.

Parágrafo Segundo – Nas escolas municipais as aulas continuarão a ser ministradas remotamente através de plataformas ou outros dispositivos digitais, como forma de transmissão de conteúdo programático, e/ou mediante agendamento presencial para entrega de atividades.

Art. 2º - Os casos omissos e eventuais exceções deste Decreto serão definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


MÁRIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:
RODRIGO CORRÊA QUADROS
Secretário Administração, Planejamento e Meio Ambiente